

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002636/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051289/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012133/2019-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SIMONI GIACOBONI;

E
 UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ n. 04.107.335/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RUI ALBERTO GRAVE e por seu Diretor, Sr(a). NESTOR MULLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de **01 de Julho de 2019**, fica estabelecido um Piso Salarial no valor mínimo de **R\$ 1.294,34 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)** para os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

Cargo	Novo Piso
Auxiliarde Execução	1.308,26
Repositor	1.308,26
Vendedor	1.308,26
Supervisor de Vendas	1.572,72

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, um reajuste salarial de **3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento)**, sobre o salário percebido em **Junho de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL/COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Não poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL/PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS

As diferenças salariais serão pagas conforme **homologação do Sindicato da categoria**.

- Item A: homologação na primeira quinzena, pagamento das diferenças será realizado dentro da competência.
- Item B: homologação na segunda quinzena, pagamento das diferenças será realizado na próxima competência.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

O pagamento dos repousos remunerados, semanais e de feriados, devidos aos empregados comissionados, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS / ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos empregados, que percebem seus salários a base de comissões, valores relativos a mercadorias por eles retomadas por falta de pagamento por parte dos clientes.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários os valores correspondentes à aquisição de ticket alimentação, empréstimo consignado, bebidas compradas no varejo da empresa, combustível abastecido em posto sautorizados em veículos próprios, adiantamentos salariais (vales), medicamentos adquiridos nas farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e eventuais procedimentos não cobertos pelo mesmo, bem como sua mensalidade de dependentes, multas de transito ocasionadas por culpa do condutor, fatura de celular fornecido pela empresa para ligações particulares, danos aos veículos da empresa ou de terceiros, quando estes forem ocasionados por culpa ou dolo do empregado e ainda danos aos materiais de trabalho fornecidos pela empregadora. Também a eventuais prejuízos causados pela realização de pedidos sem solicitação do cliente, assim como realização de pedidos com divergências quanto às especificações da empresa no que tange à forma de pagamento ou locais de entrega, não atualizados pelos vendedores responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - FARMÁCIA

A empresa fornece o benefício de autorização de compras em farmácias conveniadas, sendo descontado em folha no mês posterior ao valor dos recibos fiscais, mediante assinatura do colaborador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL / VENDEDORES I, II E III

Fica assegurado aos Vendedores I, II e III, o pagamento de remuneração variável, a título de Comissão, conforme métodos e práticas definidos mensalmente pela Empregadora. O atingimento mínimo de comissão será de 70% da meta e o teto máximo 130% da meta, conforme tabela escalonada definida pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Devido a fatores como sazonalidade de temperaturas e ainda para melhor adequação ao mercado e manutenção da competitividade, a empresa acordante poderá proceder de um mês para o outro, aumento de metas e índices de produtividade, redução e/ou modificação de área, de clientes e/ou segmento de mercado, sem que tal fato possa ser imputado como alteração unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Comissão: A remuneração variável será paga com base nas metas do mês anterior ao do seu pagamento. Vendas realizadas sem o devido pedido do cliente serão estornadas. Também não serão aceitas vendas realizadas sem o devido cadastro ou aprovação da área de crédito. Fica vedada a solicitação de entrega dos produtos em locais diferentes dos mencionados em notas fiscais de venda.

Parágrafo Terceiro: Os empregados declaram ter conhecimento do **SPO, (Otimização dos Processos de Vendas)**. Declaram ainda, estarem cientes da obrigatoriedade de executar o previsto em relatório diário de vendas, denominado R1, e ainda obedecerem às orientações dos superiores e gerentes de vendas.

Parágrafo Quarto: Fica vedada o recebimento de qualquer valor correspondente a venda de mercadoria, com exceção de cheques devolvidos ou cobranças eventuais dos clientes autorizadas pelo setor financeiro da empresa, sem que para isso seja devida qualquer remuneração adicional.

Parágrafo Quinto: Os empregados são responsáveis pela forma de pagamento no fechamento de suas vendas, que deverá seguir as orientações constantes no cadastro junto à empregadora. O ônus (prejuízo) ocasionado por eventual devolução do pedido derivado de tal situação será de responsabilidade do empregado que realizou a venda.

Parágrafo Sexto: Itens de Performance: Além dos valores pagos referentes a variável de volume, existem também metas atreladas a indicadores de produtividade que são estabelecidas mensalmente.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurado que não há alterações de metas, estas, quando ocorrem, deverão ser feitas até o 3º dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL- REPOSITOR, AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Fica assegurado aos REPOSITORES e AUXILIARES DE EXECUÇÃO, um valor a caráter de prêmio produção, de acordo com **dois itens de performance** definidos mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SUPERVISORES

Fica assegurado aos Supervisores de Vendas o pagamento de remuneração variável, a título de Comissão, conforme métodos e práticas definidos mensalmente pela Empregadora. O atingimento mínimo de comissão será de 70% da meta e o teto máximo 130% da meta, conforme tabela escalonada definida pela empresa. Devido a fatores como sazonalidade de temperaturas e ainda para melhor adequação ao mercado e manutenção da competitividade, a empresa acordante poderá proceder de um mês para o outro, aumento de metas e índices de produtividade, redução e/ou modificação de área, de clientes e/ou segmento de mercado, sem que tal fato possa ser imputado como alteração unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Comissão: A Comissão é baseada no volume de vendas realizadas, conforme metas definidas pela Empregadora mensalmente. Será devida proporcionalmente ao atendimento das metas. A remuneração variável será paga com base nas metas do mês anterior ao do seu pagamento. Vendas realizadas sem o devido pedido do cliente serão estornadas. Também não serão aceitas vendas realizadas sem o devido cadastro ou aprovação da área de crédito. Fica vedada a solicitação de entrega dos produtos em locais diferentes dos mencionados em notas fiscais de venda.

Parágrafo Segundo: Os empregados declaram ter conhecimento do **SPO, (Otimização dos Processos de Vendas)**. Declaram ainda, estarem cientes da obrigatoriedade de executar o previsto em relatório diário de vendas, denominado R1, e ainda obedecerem às orientações dos superiores e gerentes de vendas.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão realizar trocas de cheques ou cobranças eventuais dos clientes de sua área de atuação, **desde que dentro da rota**, sem que para isso seja devida qualquer remuneração adicional.

Parágrafo Quarto: Itens de Performance: Além dos valores pagos referentes a variável de volume, existem também metas atreladas a indicadores de produtividade que são estabelecidas mensalmente.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado que não há alterações de metas, estas, quando ocorrem, deverão ser feitas até o 3º dia útil do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados até o último dia útil do mês de novembro e os 50% (cinquenta por cento) restantes até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Sendo o empregado comissionista misto e havendo prestação de horas extraordinárias, apenas o adicional de horas extras incide sobre a parte variável de sua remuneração. Quanto à parte fixa do salário, as horas extras serão calculadas somando-se o valor da hora normal ao adicional respectivo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa utiliza-se do seguinte critério para pagamento de Tempo de Serviço:

Tempo de Serviço	Prêmio R\$
02 anos fechados	87,55
03 anos fechados	169,95
05 anos fechados	257,50
08 anos fechados	339,90
10 anos fechados	427,45

O Prêmio por Tempo de Serviço não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para nenhum efeito trabalhista, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o período mínimo a serviço da Empregadora.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para a perfeita realização do trabalho, a EMPRESA colocará à disposição dos colaboradores o valor de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), referente ao Vale alimentação ou refeição, sendo descontado percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor fornecido a este título, em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMPRESA DISPONIBILIZA AOS SEUS FUNCIONÁRIOS A POSSIBILIDADE DE EFETUAREM

A empresa disponibiliza aos seus funcionários a possibilidade de efetuarem seu café da manhã dentro das suas dependências, antes do horário de trabalho, sendo a adesão de caráter opcional, não sendo considerado para fins de computo da jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO E FORNECIMENTO CÓPIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / PEDIDO DE DEMISSÃO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que esteja cumprindo aviso prévio dado pelo empregador ou que esteja cumprindo o prazo do pedido de demissão está dispensado de cumprir o restante do período de trabalho caso comprovar a obtenção de novo emprego. Quando isso acontecer, o empregado perceberá os dias trabalhados no curso do aviso e as demais parcelas rescisórias, sendo vedado qualquer desconto referente ao período faltante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fico condicionado a empresa, o assentimento da carta de solicitação de emprego entregue pelos colaboradores que solicitarem pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. Tendo a opção da redução de sete dias no final do término do aviso ao invés das duas horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO / ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO – ASSISTÊNCIA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O Sindicato dará assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com contratos a partir de 01 (um) ano, na forma do art. 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados na Rescisão do contrato de Trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme cláusula de Descontos Autorizados, sendo permitido o crédito bancário dos valores devidos na Rescisão Contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, ali mencionadas, desde que o empregado seja comunicado a respeito sem prejuízo da homologação na forma do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de que trata o “caput” da presente cláusula, serão efetuadas no prazo estabelecido no artigo 477 da CLT e parágrafos (Lei 3.467/2017), na sede do Sindicato ou na empresa, neste caso, comprometendo-se a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e demais documentos, para fins de verificação e autorização para a homologação.

Os documentos obrigatórios a serem apresentados para as homologações são:

- I- Formulário de rescisão de Contrato de Trabalho -TRCT-ANEXO I, em 03(três)vias e ANEXO VII em 05 (cinco)vias.
- II- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
- III- Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV- Carta de Preposto;
- V- Comprovante do recolhimento da multa do FGTS - GRRF e Demonstrativo do trabalhador de Recolhimento do FGTS;
- VI - Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS devidamente atualizado;
- VII - Chave de Identificação para o saque do fundo de garantia;
- VIII- Comprovante de solicitação do Seguro Desemprego via WEB (Aplicativo MTE)
- IX- Atestado médico demissional;
- X - Comprovante do pagamento das verbas rescisórias ou dinheiro;
- XI- Comprovante de Recolhimento da Contribuição Sindical do último exercício, quitada em favor do Sindicato dos Vendedores do RS.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado que as despesas de deslocamento do trabalhador desligado (domicílio - sindicato - domicílio) com transporte e alimentação para fins de homologação serão suportadas pelo empregador, independente da forma de extinção do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

Trabalhar dentro da legalidade é um dos pilares da Empresa. A circulação de veículos é fundamental para o nosso negócio, pois dependemos dele para nossa sobrevivência. Desta forma a empresa proíbe todos atos que desrespeitem a Legislação de Trânsito vigente, cabendo ao condutor toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: As infrações de trânsito que forem de responsabilidade do condutor serão cobradas do mesmo em forma de desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Cabe ressaltar que o condutor tem o dever de verificar os documentos necessários e o veículo antes de sair, pela manhã, de forma que atenda a legislação pertinente.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Utilizando-se da faculdade prevista no Artigo 507-B da CLT, a Empresa e seus Empregados poderão na vigência do contrato de trabalho, firmar Termo de Quitação anual das obrigações trabalhistas perante a Entidade Sindical, que se compromete desde já a homologá-lo.

Parágrafo Único: O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória dos valores nele especificados.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL

A empresa fornece aparelhos telefônicos mediante assinatura de um comodato, o pacote de internet é integralmente pago pela empresa, pois entende ser uma ferramenta de trabalho. Ligações para colegas de trabalho e para a empresa fazem parte de um pacote onde não são cobradas, porem ligações particulares, não autorizadas ou para clientes são cobradas dos funcionários, pois a empresa estabelece e comunica que a questão dos clientes deverá ser executada em visita presencial e não por telefone.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA

As partes reconhecem o **PEX (Programa de Excelência)** e **SPO (Otimização dos Processos de Vendas)**, com seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programa de metas vinculadas a prazos e resultados, amplamente divulgado e discutido com todos os empregados da Univale Distribuidora de Bebidas Ltda, situado na Av. dos Estados, nº334, Bairro dos Estados, Estrela/RS, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho, como legítimos instrumentos de Avaliação dos Resultados das metas da empresa, conforme legislação em Vigor.

A Univale utiliza-se de RANKINGS para mensurar desempenho dos colaboradores, como forma de auxiliar os mesmos a buscar melhores resultados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE / ESTABILIDADE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego, ressalvada a demissão por justa causa, durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo Único: A Estabilidade da gestante ocorre ainda que a concepção tenha ocorrido durante o aviso prévio, pois o mesmo integra o tempo deserviço.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS / PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS / ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, **bem como a remuneração e o percentual de comissão ajustado.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados:

- a) Cópia do contrato de trabalho;
- b) Documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- c) A relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma que lhes autoriza o artigo 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes instituem Banco de Horas, destinado à compensação horária, mediante as seguintes regras:

O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o limite de 10 horas diárias, poderá ser determinado pela Empregadora, desde que compense equivalentemente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

A totalidade das horas extras laboradas, assim entendidas as que superarem às 44 horas semanais, serão lançadas em Banco de Horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 12 meses, sendo quitadas anualmente no período de 1º de outubro a 30 de setembro do respectivo ano.

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo de 12 meses, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término desse período, com adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Empregadora **ou por iniciativa do empregado** sem que tenham sido compensadas as horas positivas, a Empregadora pagará o valor correspondente com base na remuneração vigente na data da rescisão. Havendo horas negativas, serão descontadas apenas quando o empregado for demitido por justa causa.

Parágrafo Segundo: Na forma do artigo 59 da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao aqui acordado coletivamente;

Parágrafo Terceiro: A instituição de Banco de Horas não autoriza o empregado a faltar ao trabalho, a chegar atrasado ou a sair mais cedo sob justificativa de compensação. A realização de horas negativas necessitará, sempre, de prévia autorização da empregadora, sem o que será considerada como falta injustificada ao trabalho, passível de punição.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO E INTERVALOS

A Empresa fará constar da Ficha dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento ao disposto na Portaria n.3626/91, de 13/11/91. No caso de, por alguma eventualidade, o empregado não puder usufruir de intervalo, deverá apresentar anotação manuscrita, para retificação no ponto eletrônico.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE TRABALHO

As partes convencionam que os funcionários da área de vendas respeitarão os horários conforme definido pela empresa, o qual será devidamente registrado através de sistema híbrido, através de cartão ponto eletrônico ou manual, fornecido pela empregadora, ficando assegurada a jornada semanal máxima de 44 horas.

Considerando a sazonalidade das atividades, cujos picos de venda ocorrem no verão, é facultado a Empregadora reduzir a jornada de trabalho em alguns dias da semana para suprir a necessidade de trabalhos em outros dias da semana ou nos sábados, mediante compensação através de Banco de Horas.

As horas que ultrapassarem a jornada semanal de 44 horas não serão pagas como extras, mas sim creditadas em Banco de Horas e devidamente compensadas na forma e prazo fixados no item BANCOCODE HORAS.

Os treinamentos, quando realizados, desde que não de comparecimento obrigatório e ministrados fora da empresa, não serão considerados como horário extraordinário, tendo em vista que visam o aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARGO DE GESTÃO

As partes convencionam e reconhecem que os gerentes exercem cargos de gestão, mando e administração, e, portanto, de confiança, exercendo atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando-lhes também a regra do art.62, inciso II, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PONTO MOBILE

A empresa fica autorizada a utilizar o Ponto Mobile para verificação e controle dos intervalos em conjunto com a papeleta dos EMPREGADOS abrangidos por este Acordo, nos termos da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, como exceção à previsão contida no inciso I do artigo 62 da CLT.

O Sistema Alternativo de Controle de Jornada será acessado pelo empregado por meio alternativo de aplicativo ("app") específico, instalado no aparelho celular disponibilizado pela EMPRESA, sem custo aos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS

Considerando-se que os clientes da Empregadora nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, as partes estipulam que, havendo trabalho em domingos e feriados, limitado a um feriado no mês, para abastecimento de mercado, este será compensado com folgas correspondentes dentro da mesma semana, o que, em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado, com o adicional de 100%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASOS

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO / ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DO PONTO / FILHO DOENTE

Ficam garantidos os abonos de ponto no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovado por declaração médica, mediante comprovação (atestado médico), para PAI ou MÃE, limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por ano, desde que o cônjuge não tenha tempo disponível para tanto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VISTORIA DOS VEÍCULOS

Fica estabelecido que o motorista e o condutor de motocicleta deverão realizar vistoria no veículo/motocicleta quanto às condições de uso, documentos e equipamentos obrigatórios, não podendo sair em caso de qualquer irregularidade.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EPIS

A empresa fornece todos os EPI's discriminados no PPRA mediante função, porém a limpeza e higiene é de responsabilidade do funcionário, sendo que quando não obtiver condições de uso o mesmo deverá efetuar a troca no setor responsável.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A empresa fornece todos os uniformes exigidos mediante função, porém a limpeza e higiene é de responsabilidade do funcionário, sendo que quando não obtiver condições de uso o mesmo deverá efetuar a troca no setor responsável.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregados têm o prazo de 48 horas para enviar atestado médico à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa fica autorizada por seus empregados representados e favorecidos por este Acordo Coletivo, sindicalizados ou não, em conformidade com a aprovação na Assembleia, a descontar de seus salários, a título de Contribuição Assistencial, 01 (um) dia de salário incidente sobre a remuneração fixa mais variável.

O desconto será efetuado pela empregadora na folha de pagamento de Agosto/2019 e em Agosto/2020, devendo recolher tais contribuições aos cofres do Sindicato beneficiado através de depósito no BANCO DO BRASIL, Agência 0010-8, Conta Corrente 20412-6 ou por Boleto Bancário a ser solicitado 10 (dez) dias antes do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1,0% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

Parágrafo Primeiro: Cada empregado da Empresa terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, mediante entrega, pessoalmente ou por meio de procurador, ao Sindicato, de carta assinada pelo Empregado, manifestando a oposição, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste ACT.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da Contribuição Assistencial, acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, para o período de 01 de Julho de 2019 a 30 de Junho de 2021.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediados será realizado pelo Sindicato da categoria, devendo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NOVAS ABRANGÊNCIAS

As Convenções Coletivas de Trabalho e as Sentenças Normativas, que tenham como parte o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIVEVI), desde que não conflite com o dissídio coletivo da categoria, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. para quem prevalecerão, tão somente, as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADE**

O descumprimento do previsto no presente instrumento implicará em multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **por Cláusula descumprida** pela empregadora e **reverterá em favor do empregado prejudicado**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO**

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período.

CARLOS SIMONI GIACOBONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

RUI ALBERTO GRAVE
DIRETOR
UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

NESTOR MULLER
DIRETOR
UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.